

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo n. 2026005296

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço pelo lote.

A dispensa eletrônica é fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Data da sessão (lances): 05/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 as 12:00

BNC - Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) Kit de Embarcação Náutica**, composto por embarcação de alumínio, motor de popa e acessórios de salvamento e navegação, destinados à premiação do 8º Torneio de Pesca Esportiva, **conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.**

1.2. Os itens que compõem o Kit são interdependentes, devendo a Contratada garantir a total compatibilidade técnica entre o motor, a embarcação e os acessórios fornecidos.

ITEM	CATMAT	Detalhamento do Lote Único	CONJUNTO
		Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote	
01	624271	Kit Embarcação: Barco alumínio 6m (chapa 2mm), par de remos, bateria 60A e farol LED cilíbrim.	01
02	624271	Motor de Popa: 15HP, 2 tempos, partida manual, c/ tanque 24L, mangueira, kit ferramentas e capa	01
03	624271	Kit Salvamento: 06 Coletes Classe III (04 até 80kg e 02 até 110kg) c/ apito e refletivo.	01
		VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	R\$ 39.281,80

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação do licitante na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação **direta** ou através do BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).



Dúvidas sobre o sistema podem ser sanadas pela Central de Atendimento do BNC via WhatsApp/Telefone: (42) 3026-4555 ou e-mail: contato@bnc.org.br.

2.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Araguaína a responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as empresas que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:

- **a)** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso e seus anexos;
- **b)** Estejam previamente credenciadas no sistema BNC até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas.

2.4. Serão adotados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com as ressalvas do art. 4º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

2.5. A participante deverá declarar em campo próprio do sistema:

- **a)** Que atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006;
- **b)** Que não possui contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00), nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

- 2.6.1.** Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.2.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue no procedimento, incluindo cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- 2.6.3.** Possuam em seu quadro societário detentor de mandato de deputado e/ou senador (Art. 54, I, "a" da CF);
- 2.6.4.** Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) ou no CEIS/CNEP (Portal da Transparência);
- 2.6.5.** Possuam objeto social incompatível com o objeto desta dispensa;
- 2.6.6.** Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação (ressalvada a recuperação judicial com plano homologado e deferido);
- 2.6.7.** Tenham sido condenados judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou degradação do trabalho adolescente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao BNC - Bolsa Nacional

de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

- 3.2. Caberá ao interessado em participar da disputa, ou a quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **BNC - Bolsa Nacional de Compras**.
- 3.3. O interessado deverá estar devidamente credenciado no sistema BNC até, no mínimo, **01 (uma) hora antes** do horário fixado neste Aviso para o término do recebimento das propostas.
- 3.4. O cadastramento do licitante no sistema deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato (procuração) outorgando ao operador devidamente credenciado junto ao BNC poderes específicos de representação na disputa, ou documento societário que comprove a capacidade de representação direta.
 - b) Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação, bem como as declarações conjuntas previstas neste Aviso e seus Anexos.
- 3.5. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia **definição** de senha privativa.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer disputa eletrônica realizada no portal, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BNC.
- 3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC ou à Prefeitura Municipal de Araguaína a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à **Dispensa Eletrônica**.
- 3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o bloqueio imediato do acesso

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, que deverá ser registrada pelo valor total do lote (valor da contratação), observando a data e o horário determinados no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (BNC) e deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado (especificando marcas e modelos dos itens do Kit), quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá clicar no **Termo de Aceitação**, confirmando o atendimento às declarações constantes no art. 8º da IN SEGES/ME nº 67/2021 (e/ou regulamento municipal equivalente), bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao enquadramento nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.5. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o fornecedor renunciar ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. O envio da proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos **documentos de habilitação** exigidos neste Aviso, os quais deverão ser inseridos no sistema por meio de chave de acesso e senha.
- 4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, para que possam usufruir do prazo legal de regularização posterior, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a Disputa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
- 4.11. Os documentos de proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.
- 4.12. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a **parametrização de valor final mínimo**, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), permitindo que o sistema efetue lances automáticos em seu nome, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

5. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

5.1. A partir das **09h:00min** (horário de Brasília) na data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC, encerrando-se no horário de finalização previsto no preâmbulo.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado obrigatoriamente pelo **valor total do Lote**, compreendendo a soma de todos os itens do Kit Embarcação Náutica (Barco, Motor e Acessórios).

5.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase de disputa, ele concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado até o momento, vedada a identificação dos demais concorrentes.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema em ordem crescente de classificação.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontual no horário indicado, **sem possibilidade de prorrogação e sem a existência de tempo aleatório**, conforme rito próprio da Dispensa Eletrônica fundamentada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto (Kit Embarcação Náutica) e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas por meio do "chat" do sistema.

6.3. A negociação será feita diretamente com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta compatível com o valor de referência da Prefeitura.

6.4. Se, após a negociação, o primeiro colocado for desclassificado por permanecer com preço acima do máximo aceitável, a negociação poderá ser retomada com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível e o objeto de acordo com as exigências, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, acompanhada de seus anexos e documentos complementares.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

- **6.9.** Contiver vícios insanáveis;

- **6.10.** Não obedecer às especificações pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, especialmente quanto à compatibilidade técnica dos componentes do Kit;
- **6.11.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.12.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.13.** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso.

6.14. Para fins de análise, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficientemente para cobrir os custos do fornecimento, incluindo encargos e tributos, ou que não venha a ter sua viabilidade comprovada pelo fornecedor por meio de planilha de custos.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove que o preço ofertado é viável para a entrega do Kit completo (barco, motor e acessórios).

6.16. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo automático para desclassificação. O fornecedor poderá ajustá-los no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

6.17. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e a qualidade do objeto ofertado.

6.18. Considera-se erro passível de correção a indicação de impostos sob o regime do Simples Nacional quando a empresa não fizer jus a tal benefício, devendo a planilha ser readequada ao regime tributário correto.

6.19. Para análise do cumprimento das especificações técnicas, o responsável pela contratação poderá colher manifestação escrita da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (setor requisitante).

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6.23. O interessado com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta final e a planilha com indicação de custos unitários e marcas, adequadas ao último lance, no prazo de **2 (duas) horas**, contados da solicitação realizada via sistema BNC.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do

fornecedor melhor classificado. A habilitação será verificada preferencialmente por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou mediante os documentos inseridos no sistema BNC.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificada a existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **7.3.** SICAF;
- **7.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);
- **7.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (**CNJ**);
- **7.6.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (**TCU**);
- **7.7.** Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, em observância ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que proíbe a contratação com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9. Caso conste na consulta a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", o gestor realizará diligências para verificar se houve tentativa de burla às sanções vigentes por meio de novos vínculos societários ou linhas de fornecimento similares.

7.10. O fornecedor será convocado para manifestação prévia antes de qualquer desclassificação baseada em indícios de burla.

7.11. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o fornecedor será inabilitado.

7.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, ou pela documentação digitalizada enviada pelo sistema.

7.13. É dever do fornecedor atualizar suas comprovações no SICAF ou assegurar que os documentos anexados ao sistema BNC estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.14. Havendo necessidade de documentos complementares para confirmar dados já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital via sistema, sob pena de inabilitação.

7.15. A apresentação de documentos originais não-digitais só será exigida caso haja dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

7.16. O **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 está dispensado:

- **a)** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- **b)** Da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Nota: O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição fiscal.

7.17. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para continuidade.

7.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por omissão de documentos ou por apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso.

7.19. Na hipótese de inabilitação, o responsável pela contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de um fornecedor que atenda plenamente às condições de habilitação.

7.20. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado e o objeto será adjudicado em seu favor.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologada a Dispensa Eletrônica, o ÓRGÃO convocará a **adjudicatária**, durante a validade de sua proposta, via e-mail ou sistema, para a assinatura do instrumento contratual, o que deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

- **Parágrafo Único:** O não comparecimento ou a recusa em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada e aceitação expressa da Administração.

8.3. É facultado à Administração, caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo após verificados os requisitos de habilitação e negociada a proposta.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

Nota técnica: Embora a entrega do Kit seja pontual, a vigência de 12 meses é prudente para cobrir o período de garantia técnica e possíveis ajustes na documentação de transferência do barco e motor.

8.5. No ato da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do instrumento.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- **9.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **9.1.2.1.** Considerando que o objeto se destina à premiação de evento com data fixa e improrrogável, o atraso na entrega superior a 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato com aplicação imediata de multa moratória e sanção de impedimento de licitar, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **9.1.3.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- **9.1.4.** Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
- **9.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao interesse público.

9.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura de Araguaína poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4. ADVERTÊNCIA: Aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. MULTA: * **9.5.1. Multa Moratória:** de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- **9.5.2. Multa Compensatória:** de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da contratada.

9.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicada à contratada que cometer as infrações listadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, impedindo-a de licitar com a Prefeitura de Araguaína pelos seguintes prazos:

- **a) 04 (quatro) meses:** por retardamento injustificado da entrega;
- **b) 12 (doze) meses:** por inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- **c) 24 (vinte e quatro) meses:** por inexecução total do contrato.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Aplicada em razão das infrações descritas nos itens 9.1.3 a 9.1.5, impedindo a empresa de licitar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelos seguintes prazos:

- **a) 36 (trinta e seis) meses:** por apresentação de documento/declaração falsa ou ato fraudulento;
- **b) 60 (sessenta) meses:** por comportamento inidôneo ou ato lesivo à administração.

9.8. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Se o valor da multa for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. O valor poderá ser recolhido via Guia de Recolhimento do Município (GRM).

9.10. É admitida a **reabilitação** da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que preenchidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

9.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar ou dissimular atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de gestão.

9.12. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no sistema BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sicaf na correspondente linha de fornecimento do objeto.

10.2. No caso de o procedimento restar fracassado (todos os fornecedores desclassificados ou inabilitados), a Administração poderá:

- **10.3.** Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- **10.4.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação;
- **10.5.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;
- **10.6.** Fixar prazo para que os licitantes possam adequar suas propostas ou documentação de habilitação, sanando os vícios que levaram ao fracasso do certame.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação via sistema.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.10. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão rigorosamente o **horário de Brasília-DF**, inclusive para a contagem de prazos e registro de lances.

10.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.12. As normas deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais ônus, independentemente do resultado do processo.

10.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, **prevalecerão as regras deste Aviso.**

10.15. Da sessão pública será divulgada a respectiva Ata no sistema eletrônico para livre consulta.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Declaração de enquadramento ME EPP
ANEXO V - Declaração Unificada

Araguaína - TO, 28 de abril de 2026.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Portaria nº 033/2025

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Exigências de Habilitação

- 1.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa)

- 1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme o Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

- 1.3.** É dever do interessado manter atualizada a documentação no SICAF ou encaminhá-la via sistema quando solicitado.

- 1.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (ex: centralização de recolhimento em matriz/filial).

2. Habilitação Jurídica

2.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2.3. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

2.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** (abrangendo contribuições sociais e de terceiros), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).



3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de trabalho escravo, degradante ou infantil).

3.6. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras de contratação e reserva de cargos para pessoa com deficiência (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991), quando couber.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Art. 69, II, Lei nº 14.133/2021).

4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Nota: Estão dispensados da apresentação de balanço patrimonial os Microempreendedores Individuais (MEI) e as empresas em contratações de pronta entrega que não excedam os limites de dispensa de licitação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ESPECÍFICA PARA O KIT)

5.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos náuticos (barcos e/ou motores de popa) similares ao objeto desta dispensa.

5.2. Termo de Garantia: Declaração do fornecedor garantindo que o motor de popa e a embarcação possuem garantia técnica de fábrica (mínimo de 12 meses para o motor e conforme padrão naval para o barco).

5.3. Conformidade NORMAM: Declaração de que a embarcação e os coletes salva-vidas atendem integralmente às normas da autoridade marítima (**NORMAM/DPC**).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026005296
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1. OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente processo a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de **Kit Embarcação Náutica (barco, motor, remos e coletes salva-vidas)**, em atendimento a uma demanda pontual da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, destinada a Premiação para os ganhadores do 8º Torneio de Pesca Esportiva, a ser realizado em 2026, na praia do garimpinho.
- 1.2 Junto à proposta de preços, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente catálogo técnico, prospecto ou fotografia detalhada do kit embarcação e motor, a fim de comprovar a conformidade com as exigências deste TR (liga naval, potência, marca e acessórios).
- 1.3 A contratada é integralmente responsável pela compatibilidade física entre o motor e o casco. O motor deve ser do tipo 'rabeta curta' compatível com o espelho de popa de 15 polegadas da embarcação, sob pena de recusa total do kit no ato do recebimento.

A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos por item:

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:						
ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	CONJ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT	624271	BARCO a) 01 (uma) EMBARCAÇÃO para 06 passageiros , fabricada em alumínio soldável em liga naval 5052 H32 ou H34 ASTM, chapa de 2mm no fundo e costados. Medindo 6,00m de comprimento; boca mínima de 1,45m; pontal mínimo de 0,55m. Bico fino, piso antiderrapante em	1	19.982,50	19.982,50



			EVA, luzes de navegação (BB/BE). Espelho de popa com altura de 15" (quinze polegadas), compatível para uso de motor de popa de 15HP a 40HP. b) 01 (um) Par de remos de alumínio com pás em polímero (ABS) de alta resistência, flutuantes. c) 01 (uma) Bateria de 60 amperes, selada, com suporte de fixação instalado. d) 01 (um) Farol tipo cilíndrico de LED, portátil, com acendimento manual e plug 12v para conexão na bateria.			
02	KIT	624271	MOTOR 01 (um) Motor de Popa 15HP, motorização a gasolina, ciclo de 02 tempos, refrigeração a água. Sistema de partida manual e comando por manche. Rabeta curta (15 polegadas). Equipado com hélice em alumínio original acoplada. O item deve acompanhar obrigatoriamente: 01 (um) Tanque de combustível remoto com capacidade mínima de 24 litros, fabricado em polietileno de alta densidade, completo com mangueira, bulbo e conectores originais; 01 (um) Cordão de segurança para parada de emergência (fiel) com clipe de fixação;	1	16.753,99	16.753,99

			• 01 (um) Jogo de ferramentas básico para manutenção preventiva, conforme padrão do fabricante; • 01 (um) Capa de proteção para o capô do motor, confeccionada em material resistente (lona náutica ou similar) com forração interna protetora; Manual do proprietário em língua portuguesa.			
03	KIT	624271	KIT 06 COLETES SALVA VIDAS a) 04 (quatro) Coletes Salva-vidas, Classe III, modelo Jaleco, fabricados de acordo com a NORMAM/DPC. Performance de flutuabilidade para usuários de até 80 kg. Cor de alta visibilidade, com fitas refletivas e apito fixado. b) 02 (dois) Coletes Salva-vidas, Classe III, modelo Jaleco, fabricados de acordo com a NORMAM/DPC. Performance de flutuabilidade para usuários de até 110 kg. Cor de alta visibilidade, com fitas refletivas e apito fixado.	1	2.545,31	2.545,31
VALOR TOTAL ESTIMADO: 39.281,80						

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Inciso II do art. 37 do Decreto Municipal nº 258/2024, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 37, § 1º, III, do Decreto Municipal nº 258/2024, declara-se que os itens não se enquadram como bens de luxo. A especificação técnica (motor de 15HP e embarcação de alumínio naval) busca atender estritamente à finalidade de premiação do 8º Torneio de Pesca Esportiva, apresentando

características de mercado compatíveis com a eficiência administrativa e a economicidade, sem atributos ostensivos ou supérfluos.

Lei 14. 133...

"Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,"

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Decreto Municipal nº258/2024...

Art. 37º...

"II - bem de consumo comum: item de consumo cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender às demandas,"

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da LEI 14.133/2021 e ART. 64 Decreto Municipal 258/2024).

3.1 Motivação da Contratação

A contratação trata-se da aquisição de Kit Embarcação Náutica (barco, motor, remos e coletes salva-vidas), para premiação da equipe vencedora do 8º Torneio de Pesca Esportiva do Garimpinho, em cumprimento ao calendário anual de programação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína TO.

3.2 Fundamentação da Contratação e não ocorrência de Fracionamento:

3.2.1 Com base no objeto proposto, a contratação direta com fornecedor por intermédio de processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.2.2 O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, licitar é a regra.

3.2.3 No entanto, o legislador previu situações em que o procedimento licitatório comum se mostra antieconômico ou desnecessário frente ao baixo valor da contratação, autorizando a Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme os limites estabelecidos em lei.

3.2.4 Trata-se de certame realizado sob a instrução de documentos no processo de Dispensa de Licitação e/ou Inexigibilidade, em obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, contendo os documentos exigidos no art. nº112 do Decreto Municipal nº 258/2024 e o previsto no Art. nº 111 do mesmo que prevê:

"Art. 111 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

3.2.5 Nesse caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo amparo legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. nº 116 do Decreto Municipal nº 258/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (art. 182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.)"

Art. 116 do Decreto Municipal nº 258/2024:

"Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 115, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

3.2.6 Apesar da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

3.2.7 Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, o mesmo deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

3.2.8 Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa do ano, quando isso for decorrente da falta de planejamento (Manual – TCU), para tanto a aquisição supra visa atender a demanda anual da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

3.2.9 Para a Lei 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício.

3.2.10 Portanto, a presente contratação não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, somando-se todas as despesas da mesma natureza e mesmo objeto para uso no período anual de 2026.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal n.º 258/2024).

4.1. Das Condições de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviados através de endereço eletrônico.

4.2. Da forma de Entrega:

4.2.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com as quantidades e modelos requisitados, conforme solicitados pela Secretaria.

4.2.2. Os produtos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Avenida Via Lago Ch. 526, setor lago sul, Araguaína – TO, CEP: 77.822-010, em horário comercial: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

4.2.3. Caso ocorram contratempos que impossibilitem a entrega na data aprazada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** do encerramento do prazo, submetendo o pleito de prorrogação à análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, a contratante por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

4.2.5. Após a entrega, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

4.2.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie).

4.2.7. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

4.2.8. Atender prontamente as exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da contratação;

4.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL PARA REGISTRO

4.3.1. Considerando que o objeto desta contratação se destina à premiação de terceiros, a CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, no ato do recebimento provisório, toda a documentação necessária para a regularização e o registro da embarcação e do motor perante a Autoridade Marítima (Capitania dos Portos/Marinha do Brasil), compreendendo:

a) Nota Fiscal de Venda do Casco: emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente o número do chassi (HIN) e as características técnicas da embarcação;

- **b) Nota Fiscal de Venda do Motor:** emitida em nome do órgão contratante, contendo o número de série, marca e potência;
- **c) Declaração de Construção/Termo de Responsabilidade:** emitida pelo fabricante da embarcação, com firma reconhecida em cartório, informando as especificações técnicas (comprimento, boca, pontal, capacidade de carga e lotação) e a potência máxima permitida;
- **d) Manual do Proprietário:** em língua portuguesa, contendo as orientações de segurança e manutenção tanto do casco quanto do motor;
- **e) Guia de Importação (se aplicável):** caso os itens sejam de procedência estrangeira, para fins de comprovação de regularidade fiscal e aduaneira.

4.3.2. A ausência de qualquer um dos documentos listados no item anterior impedirá o **Recebimento Definitivo** do objeto, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas em Edital, uma vez que a falta da documentação torna o bem inutilizável para fins de navegação legal.

4.3.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a fornecer quaisquer outros documentos ou declarações complementares que venham a ser exigidos pela Capitania dos Portos para a efetiva inscrição e transferência de propriedade da embarcação ao ganhador do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 39.281,80 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo, no qual verificou-se a viabilidade de aquisição via Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o montante dentro dos limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "k", da Lei 14.133/2021).

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do objeto estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, devidamente contemplada no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme classificação orçamentária abaixo:

Funcional Programática	25.2501.27.812.0160.2594
Fonte	15000000010000 - Recursos Próprio
Elemento de Despesa	33.90.31 – Premiações Culturais
Ficha	2026001876 – Prem. Culturais

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021).

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

7.1.1. As dispensas de licitação no âmbito do Município de Araguaína serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, como prevê o artigo n.º 114 do Decreto Municipal n.º 258/2024 em atenção ao disposto no §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 2021, limitando aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal.

7.1.2. Para contratação via Dispensa de Licitação na forma Eletrônica é importante entender o que diz o §3º do artigo 75 da NLLC n.º 14.133 quanto a publicidade do aviso de contratação:

"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

7.1.3. Assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. e art. 114 do Decreto Municipal n.º 258/2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, NESTE PROCESSO MENOR PREÇO DO KIT.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.** Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Avenida Via Lago, Ch. 526, Setor Lago Sul, Araguaína – TO, CEP: 77.822-010.
- 8.2.** O recebimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, em horário de expediente administrativo: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
- 8.3.** O descarregamento e a acomodação dos itens no local indicado pela Secretaria são de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta disponibilizar pessoal e equipamentos necessários para tal fim.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo os dados bancários (banco, agência e conta corrente), a qual deverá ser atestada pelo Secretário Municipal ou servidor expressamente designado

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.3. O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da empresa, devendo a contratada manter a validade de suas certidões durante toda a execução do contrato.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas retificações, interrompendo-se a contagem do prazo de pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes do atraso provocado exclusivamente pelo fornecedor.

10.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia aos sistemas de cadastro de fornecedores para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Em conformidade com a Instrução Normativa Municipal nº 003/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Araguaína aplicará a retenção de Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados.

10.7. É condição indispensável para a aceitação da Nota Fiscal que o documento tenha destacado o valor do IRRF a ser retido, devendo este ser deduzido do valor bruto da fatura ou boleto de pagamento, conforme legislação vigente.

10.8. Nos termos da IN RFB nº 1.234/2012, não serão efetuadas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, incidindo exclusivamente a retenção de Imposto de Renda (IR), quando couber.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto adquirido nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, danos ou defeitos decorrentes do material fornecido, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.3. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, o equipamento que apresentar avarias, vícios ou que não atenda integralmente às exigências técnicas previstas, no prazo máximo estipulado no Modelo de Execução.

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto, bem como fornecer orientações sobre a garantia e manutenção preventiva dos equipamentos.

11.4.1. A Contratada deverá garantir que o motor de popa ofertado possua rede de assistência técnica autorizada em um raio de até 400 km do Município de Araguaína -TO, devendo indicar o local da oficina autorizada no momento da entrega do objeto.

11.5. Comunicar à Secretaria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, mediante devida comprovação.

11.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas.

11.7. Realizar a entrega técnica do kit embarcação, demonstrando o perfeito funcionamento do motor e a integridade do casco, além de entregar toda a documentação necessária para o registro perante a Autoridade Marítima.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horários adequados para o descarregamento e inspeção inicial.
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado no Modelo de Execução, a conformidade dos equipamentos (barco, motor e acessórios) com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita, para fins de recebimento definitivo.
- 12.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para o custeio da contratação, observando a disponibilidade financeira para o exercício de 2026.
- 12.4.** Promover o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo e condições convencionados, após o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 12.5.** Processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento correspondente ao valor integral do objeto entregue e aceito.
- 12.6.** Observar rigorosamente o Decreto nº 258/2024, regulamentos e demais normas aplicáveis à execução deste contrato.
- 12.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade do objeto entregue, rejeitando-o caso não atenda aos requisitos técnicos ou de segurança exigidos.

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade justificada para a conclusão do objeto ou dos trâmites de liquidação.
- 13.2.** O prazo de execução (entrega do objeto) permanece vinculado ao estipulado no Modelo de Execução deste Termo de Referência.

13 DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** dentro do período de 12 (doze) meses, considerando a natureza de entrega imediata do objeto.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- **X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1**, bem como as reincidências que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1. **Moratória:** de 0,75% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. **Compensatória:** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3.1. Detalhamento das Penas de Impedimento (Prefeitura de Araguaína):

- **a) Retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de **04 (quatro) meses**;
- **b) Inexecução parcial com grave dano à Administração:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de **12 (doze) meses**;
- **c) Inexecução total do contrato:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

14.3.2. Detalhamento das Penas de Inidoneidade (Administração Pública Direta e Indireta):



- **a) Apresentar declaração ou documentação falsa:** Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- **b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:** Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- **c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude:** Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- **d) Praticar ato lesivo (Lei Anticorrupção):** Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.6. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

14.7. O valor da multa poderá ser recolhido ao Tesouro via Guia de Recolhimento do Município (GRM), conforme o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O atraso no recolhimento das multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.9. Reabilitação: É admitida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se: reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade) e análise jurídica prévia.

14.10. A sanção por declaração falsa ou ato lesivo (Lei nº 12.846/2013) exige, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.11. As penalidades serão cadastradas no Portal da Transparência, no SICAF, no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação.

14.12. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos ou fraude, estendendo-se os efeitos aos administradores e sócios com poderes de gestão (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. Os efeitos da desconsideração alcançam também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).

14.14. O procedimento administrativo de aplicação de sanções assegurará o contraditório e a ampla defesa, seguindo os prazos dos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as peculiaridades do caso e as orientações dos **órgãos de controle**.

14.16. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória com a consequente extinção unilateral do contrato.

14.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas entre si sobre o mesmo fato gerador.

15 ANTICORRUPÇÃO (Art. 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção.

15.2. Tal vedação aplica-se tanto ao objeto específico deste contrato quanto a qualquer outra forma a ele não relacionada, devendo as partes garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam em estrita observância a estas normas de integridade, conforme estabelecido no **Artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024**.

15.3. A comprovação de qualquer ato que infrinja o disposto nesta cláusula ou na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ensejará a rescisão imediata do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle competentes.

16 SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

16.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, a execução do objeto deverá observar rigorosamente as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as legislações ambientais pertinentes.

16.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, devendo adotar todas as cautelas necessárias para que da execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente, especialmente quanto à prevenção de vazamentos de lubrificantes e combustíveis durante a entrega técnica.

16.3. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela correção de eventuais danos causados ao ecossistema local em decorrência de vícios no equipamento ou imperícia na entrega técnica, arcando com os custos de qualquer passivo ambiental gerado.

16.4. Na especificação dos materiais (como a embarcação em alumínio naval), priorizou-se o uso de insumos de alta durabilidade e potencial de reciclagem, visando a redução de resíduos a longo prazo e o alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

16.5. As embalagens, proteções de transporte e resíduos da ativação técnica do motor (plásticos, papelão, óleos) deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA, observando a logística reversa quando aplicável.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

17.2 Das Infrações e Sanções Aplicáveis:

17.2.01 Aplica-se o previsto no artigo nº 155 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO(Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) em portaria específica ou ato equivalente, a quem competirá o acompanhamento técnico e administrativo do objeto.

18.2. Compete ao fiscal designado, dentre outras atribuições:

- **a) Conferência Técnica:** Verificar a conformidade do Kit Embarcação (casco, motor e acessórios) com as especificações exigidas, conferindo marcas, potências, numeração de série e materiais;
- **b) Recebimento Provisório:** Realizar o recebimento provisório no ato da entrega, para posterior verificação de qualidade e funcionamento (entrega técnica);
- **c) Atesto de Notas Fiscais:** Atestar a Nota Fiscal somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações, inclusive a entrega da documentação técnica para registro na Marinha;
- **d) Registro de Ocorrências:** Registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **e) Gestão de Penalidades:** Notificar a autoridade superior sobre qualquer descumprimento contratual, sugerindo, quando cabível, a abertura de processo para aplicação de sanções.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, vícios ou defeitos do objeto, inclusive perante terceiros.

Araguaína – TO, 22 de abril de 2026.

Thainara Cristina Barros da Silva
Membro
Portaria nº: 013/2026

Marceleia Alves da Cruz
Vice-presidente da Equipe de
Planejamento
Designada pela Portaria nº 013/2026

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 033/202

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **KIT EMBARCAÇÃO NÁUTICA (BARCO, MOTOR, REMOS E COLETES SALVA-VIDAS)**, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER. E A EMPRESA MEDIANTE ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 830.793/0001-39, sediada na Avenida Marginal Neblina, nº 1085, Chácara 95-D 95-F, Araguaína/TO, CEP nº 77.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.454.320/0001-36, situada na Avenida Via Lago, Ch. Nº 526, Setor Lado Sul em Araguaína/TO, CEP: 77.822-010, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 033/2025, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, Nº 214, Qd 01 LT 13, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, CEP: 77824-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela (o) -----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025003331 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica n.º XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de **Kit Embarcação Náutica (barco, motor, remos e coletes salva-vidas)**, em atendimento a uma demanda pontual da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, destinada a Premiação para os ganhadores do 8º Torneio de Pesca Esportiva, a ser realizado em 2026, na praia do garimpinho.

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:						
ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT	624271	KIT BARCO a) 01 (uma) EMBARCAÇÃO para 06 passageiros, fabricada em alumínio	1		

			soldável em liga naval 5052 H32 ou H34 ASTM, chapa de 2mm no fundo e costados. Medindo 6,00m de comprimento; boca mínima de 1,45m; pontal mínimo de 0,55m. Bico fino, piso antiderrapante em EVA, luzes de navegação (BB/BE). Espelho de popa com altura de 15" (quinze polegadas), compatível para uso de motor de popa de 15HP a 40HP. b) 01 (um) Par de remos de alumínio com pás em polímero (ABS) de alta resistência, flutuantes. c) 01 (uma) Bateria de 60 amperes, selada, com suporte de fixação instalado. d) 01 (um) Farol tipo cilibrim de LED, portátil, com acendimento manual e plug 12v para conexão na bateria. MOTOR 01 (um) Motor de Popa 15HP, motorização a gasolina, ciclo de 02 tempos, refrigeração a água. Sistema de partida manual e comando por manche. Rabeta curta (15 polegadas). Equipado com hélice em alumínio original acoplada. O item deve acompanhar obrigatoriamente: 01 (um) Tanque de combustível remoto com capacidade mínima de 24 litros, fabricado em polietileno de alta densidade, completo com mangueira, bulbo e conectores originais; 01 (um) Cordão de segurança para parada de emergência (fiel) com clipe de fixação; 01 (um) Jogo de ferramentas			
--	--	--	--	--	--	--

			básico para manutenção preventiva, conforme padrão do fabricante; • 01 (um) Capa de proteção para o capô do motor, confeccionada em material resistente (lona náutica ou similar) com forração interna protetora; Manual do proprietário em língua portuguesa. KIT COM 06 COLETES SALVA-VIDAS a) 04 (quatro) Coletes Salva-vidas, Classe III, modelo Jaleco, fabricados de acordo com a NORMAM/DPC. Performance de flutuabilidade para usuários de até 80 kg. Cor de alta visibilidade, com fitas refletivas e apito fixado. b) 02 (dois) Coletes Salva-vidas, Classe III, modelo Jaleco, fabricados de acordo com a NORMAM/DPC. Performance de flutuabilidade para usuários de até 110 kg. Cor de alta visibilidade, com fitas refletivas e apito fixado.			
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão do contrato assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Aviso de Dispensa.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: FRETE, seguro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, inclusive taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (art.124, II, “D”)

- 7.1 A presente contratação não tem previsão de reajuste, devido tratar se de aquisição de bens e materiais serem entregues em uma única oportunidade, sem a imposição de obrigações futuras ou entregas continuas.

8. CLASULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1 O **KIT EMBARCAÇÃO NÁUTICA (BARCO, MOTOR, REMOS E COLETES SALVA-VIDAS)**, deve ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Avenida Via Lago, Ch. N° 526, Setor Lago Sul em Araguaína/TO, CEP: 77.822-010, em horário comercial: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína -TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.1.8. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual através do e-mail: compras.semecl@araguaina.to.gov.br
- 10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. **Moratória** de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. **Compensatória** de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 12.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 16.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, conforme abaixo:

Ação: Realização de Eventos Tradicionais Pertinentes ao Esporte e Juventude	
Funcional Programática	27.812.0160.2594
Elemento de Despesa	33.90.31 – Premiações Culturais
Fonte	15000000010000— Recursos Próprio
Ficha	20261876/ Premiações Culturais

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 18.1. Tendo em vista que os produtos objeto deste contrato destinam-se à premiação de terceiros no torneio de pesca esportiva, a **CONTRATADA** declara e garante que a **Garantia de Fábrica** é integralmente transferível ao ganhador (terceiro beneficiário).

Parágrafo Único: A transferência da garantia operará de pleno direito com a entrega do produto ao premiado, bastando para sua fruição a apresentação do Termo de Garantia original e/ou cópia da Nota Fiscal de aquisição, sem que isso implique em qualquer ônus adicional ou perda de cobertura técnica perante o fabricante ou assistência técnica autorizada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 21.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 21.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: compras.semecl@araguaina.to.gov.br.
- 21.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 21.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 21.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) O interesse público;
 - c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, para todos os fins de direito

Araguaína/TO, xx de xxxxxxxx de 2026.

Pela Administração:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína -TO

Referente: Aviso de dispensa eletrônica nº XXXXXX

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, ... (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/ procurador/ diretor/ etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- h) assumimos o compromisso de manter durante toda validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de -----
-- deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal